Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Pç. Osório Ferraz nº 01 - Centro	77 3432-1115	Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:27 horas do dia 11/09/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/58F4-CB8D-DDD9-D5B9-5ECD ou utilize o código QR.

RESUMO

LICITAÇÕES

RECEBIMENTO DE RECURSO

- RECEBIMENTO DE RECURSO APRESENTADO PELA COMPAC ENGENHARIA LTDA CONTRA ATO DO PROCESSO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0002/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR. JORGE DE SOUZA HEINE, NA AVENIDA MACARANI, S/N, NO BAIRRO SIDNEY PEREIRA DE ALMEIDA, EM ITAMBÉ - BA.
- RECEBIMENTO DE RECURSO APRESENTADO PELA IFC ENGENHARIA LTDA CONTRA ATO DO PROCESSO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0002/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR. JORGE DE SOUZA HEINE, NA AVENIDA MACARANI, S/N, NO BAIRRO SIDNEY PEREIRA DE ALMEIDA, EM ITAMBÉ - BA.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0076-2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0028-2024. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS TAMANHO ADULTO E INFANTIL VISANDO ATENDER AOS PACIENTES ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ BA.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0077-2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0028-2024. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS TAMANHO ADULTO E INFANTIL VISANDO ATENDER AOS PACIENTES ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ BA.

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0114/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA COM FORNECIMENTO DE VIDROS DE 8MM, 10MM E ITENS QUE COMPÕEM A INSTALAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E UNIDADES ESCOLARES.

CONTRATOS

- CONTRATO Nº 0150/2024 REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0114/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA COM FORNECIMENTO DE VIDROS DE 8MM, 10MM E ITENS QUE COMPÕEM A INSTALAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E UNIDADES ESCOLARES.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:27 horas do dia 11/09/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/58F4-CB8D-DDD9-D5B9-5ECD ou utilize o código QR.

ILMº. SR. AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ – BAHIA.

Concorrência N° 002/2024
Processo Administrativo Nº: 0769.15.07/2024

A empresa **COMPAC ENGENHARIA LTDA,** CNPJ nº 10.593.378/0001-08, situada na Av. Luis Viana Filho, nº 6462, Sala 1607 Setor East, Patamares, Salvador/BA, CEP: 41.680-400, neste ato representada pelo Sr. WILSON CERQUEIRA LIMA FILHO, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito na CPF sob o nº 013.005.625-10, vem, respeitosamente, interpor **RECURSO** em face da decisão de classificação da empresa DN ENGENHARIA VCA LTDA na licitação em epígrafe, na forma do art. 165, da Lei Federal 14.133/2021, com espeque nos argumentos a seguir aduzidos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, uma vez que o prazo fatal de **03 (três) dias úteis** termina em 09/09/2024. Isto porque, conforme indicam os artigos 165, inciso I, alínea "c", que garante o mesmo prazo, devendo se excluir da contagem o dia de início e incluir o dia final, c/c art. 183.

Portanto, considerando que os dias 07/09 (sábado) e 08/09 (domingo) se referem a final de semana, onde não há contagem do prazo, e tendo em vista a data deste protocolo, tempestivo é o presente recurso.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O objeto da presente licitação é a "*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR. JORGE DE SOUZA*

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:27 horas do dia 11/09/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/58F4-CB8D-DDD9-D5B9-5ECD ou utilize o código QR.

HEINE, NA AVENIDA MACARANI, S/N, NO BAIRRO SIDNEY PEREIRA DE ALMEIDA, EM ITAMBÉ – BA".

Após ser credenciada no certame, a Recorrente teve sua proposta aberta, para análise e proclamação do resultado. Em paralelo, a empresa DN ENGENHARIA VCA LTDA, doravante chamada de Recorrida, também compareceu, contudo, foi considerada classificada em 1º lugar.

Na verdade, o ato de classificar a Recorrida foi equivocado por parte do Agente de Contratação, uma vez que a proposta, composição e documentos inerentes contém diversos vícios insanáveis: seja no tocante aos encargos sociais não correspondentes ao regime tributário, a ausência de composições auxiliares, a preços divergentes para os mesmos serviços/mão-de-obra, além da apresentação de encargos trabalhistas em desacordo com o previsto pelo sindicato. Por isso, conforme se demonstrará a seguir, a decisão da Administração Pública deve ser reformada.

3. DA ILEGALIDADE NA PROPOSTA DA RECORRIDA – INDEVIDA CLASSIFICAÇÃO.

O Agente de Contratação, segundo consta no sistema "LICITANET", resolveu CLASSIFICAR a empresa DN ENGENHARIA VCA LTDA nos seguintes termos:

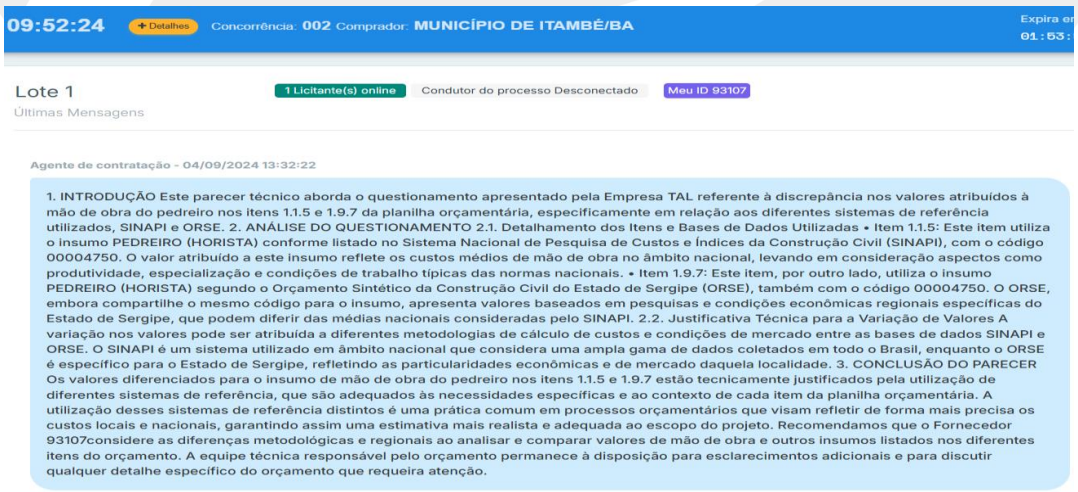

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:27 horas do dia 11/09/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/58F4-CB8D-DDD9-D5B9-5ECD ou utilize o código QR.

Ocorre que o edital previu critérios específicos no tocante a proposta de preços e composições dos licitantes, os quais não foram obedecidos pela Recorrida. Assim foi sinalizado no edital:

> *"3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:*
> *3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;*
> *[...]*
> ***4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA***
> *4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:*
> *4.1.1. Valor total do item.*
> *4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.*
> *4.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*
> *4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.*
> *4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.*
> *4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.*
> *4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.*
> *4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional."*

Tendo em vista o que dispõe o edital e a legislação, a Recorrida cometeu flagrante ilegalidade quando apresentou encargos sociais e BDI diferentes daqueles concernentes as empresas beneficiárias do SIMPLES NACIONAL.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:27 horas do dia 11/09/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/58F4-CB8D-DDD9-D5B9-5ECD ou utilize o código QR.

No âmbito do processo licitatório em questão se observa que a DN ENGENHARIA VCA LTDA, se apresentou como ME/EPP, estando enquadrada dessa forma e gozando dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006.

Nesse sentido, a sua proposta de preços deveria guardar correlação com os encargos sociais correspondentes ao seu enquadramento. No entanto, ao apresentar essas informações de modo divergente, como se não estivesse enquadrada como ME/EPP, denota que a Recorrida está buscando omitir custos ou mesmo se valer indevidamente do benefício da legislação.

Dessa forma, esse é o primeiro motivo que repercute na desclassificação da Recorrida.

O segundo ponto a ser destacado, no tocante as ilicitudes da Recorrida, diz respeito aos valores divergentes para a mesma mão-de-obra. O insumo PEDREIRO – HORISTA é apresentado com valor diferente nas composições (COMP 343r6 e 8803):

Item 1.1.5 – R$ 21,94 – COMP 343r6

Item 1.9.7 – R$ 18,21 – COMP 8803

Tal vício insanável também se identifica na adoção dos preços diferentes para os mesmos serviços, quais sejam: SERVENTE DE OBRAS e CARPINTEIRO DE FORMAS.

Convém esclarecer que a obediência aos valores referenciais dos coeficientes, era fundamental para a análise da viabilidade e exequibilidade da proposta de preços, sendo **a sua inobservância um erro substancial e irremediável**.

Lembremos que o erro na planilha de composição da Recorrida, é um caso de descumprimento do edital e não poderia a empresa ter sido classificada. Veja-se que a jurisprudência ressalta isso claramente:

> MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. AUSÊNCIA DE COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DE 38 ITENS. **PROPOSTA EM DESCONFORMIDADE COM OS REQUISITOS DO EDITAL**. VIABILIDADE DO PREÇO NÃO DEMONSTRADA. **DESCLASSIFICAÇÃO. OBRIGATORIEDADE**. ART. 43, IV E ART. 48, INCISO I DA LEI Nº 8.666/93. SEGURANÇA DENEGADA. [...] 3. De acordo com o disposto no art. 45, parágrafo 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93, **o licitante, além de ofertar o menor preço, deverá apresentar proposta**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:27 horas do dia 11/09/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/58F4-CB8D-DDD9-D5B9-5ECD ou utilize o código QR.

de acordo com as especificações do edital ou convite para viabilizar o reconhecimento de sua vantajosidade para a Administração, mediante critérios objetivos de julgamento e seleção das propostas. 4. Recai sobre o licitante o ônus de comprovar documentalmente que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os preços são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. 5. **É indispensável que a proposta contenha todas as informações hábeis a demonstrar sua viabilidade, pois, do contrário, a Comissão de Licitação deverá desclassificá-la com fundamento nos comandos contidos no art. 43, inciso IV e no art. 48, inciso I, ambos da Lei de Licitações**. [...] 13. **Não há ilegalidade no ato praticado pela autoridade coatora ao desclassificar a impetrante por apresentar proposta em franca desconformidade com os requisitos do Edital, uma vez que os fundamentos jurídicos invocados encontram correspondência com as regras editalícias** (itens 9.1, b e 11.3, b) e com a Lei nº 8.666/93 (art. 43, IV e art. 48, I). 14. Segurança denegada. (TRF-5 - MS: 08125728020174050000, Relator: Desembargador Federal Rogério Fialho Moreira, Data de Julgamento: 18/05/2018, 3ª Turma) (grifos nossos).

APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. DESCLASSIFICAÇÃO. DETALHAMENTO DE PLANILHA DE CUSTOS. PREVISÃO EDITALÍCIA. NÃO ATENDIMENTO. FORMALISMO EXCESSIVO. INOCORRÊNCIA. 1. Apelação cível interposta contra sentença que denegou a segurança requerida para modificar a decisão que desclassificou empresa do Pregão Eletrônico 002/2016- CODESA, com consequente declaração da demandante como vencedora do certame. **[...] b). Incabível a existência de vícios ou omissões que resultem em deficiências orçamentárias e indiquem a impossibilidade de execução, face aos custos correntes de materiais, mão de obra e equipamentos. 6. Por conseguinte, figura como obrigatória a apresentação não apenas da Planilha de Custos, mas da pormenorização da composição do preço unitário de cada valor unitário nela contido**. [...] 11. Não havendo condenação em verba honorária na origem, em virtude do disposto no art. 25 da Lei nº 12.016/2009, e não se tratando de sanção no caso de litigância de má-fé, incabível a majoração recursal do art. 311 do CPC/2015. 12. Apelação improvida. (TRF-2 - AC: 05006677020174025001 ES 0500667-70.2017.4.02.5001, Relator: RICARDO PERLINGEIRO, Data de Julgamento: 26/11/2018, 5ª TURMA ESPECIALIZADA)

A vasta jurisprudência aponta de modo claro que a manutenção da classificação da DN ENGENHARIA VCA LTDA, gera ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e a isonomia, não havendo alternativa, senão a DESCLASSIFICAÇÃO da Recorrida.

Cumpre esclarecer que da análise da proposta e planilhas da Recorrida é facilmente perceptível que esta foi apresentada com **erros insanáveis**, haja vista que se utilizou

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:27 horas do dia 11/09/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/58F4-CB8D-DDD9-D5B9-5ECD ou utilize o código QR.

de aspectos diferentes daqueles indicados pela Administração, incorrendo em um preço final substancialmente inferior às demais licitantes.

É premissa básica que os itens exigidos no Edital devam ser atendidos e, certamente, a utilização de itens estranhos desencadeia alterações substanciais da proposta submetida, incorrendo em valores que não representam a real capacidade de realização do objeto licitado, devendo, assim, ensejar a desclassificação da licitante, em respeito ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

A prática da Recorrida, além de ofender ao princípio da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, também **fere o princípio da isonomia** e do julgamento objetivo, uma vez que os demais licitantes que consideraram os valores constantes no instrumento convocatório, são diretamente prejudicados com a atribuição de uma proposta irreal pela DN ENGENHARIA VCA LTDA, pois essa mascara os reais custos inerentes ao objeto da licitação.

Noutro ponto de destaque, cumpre inferir que diante das irregularidades supracitadas da planilha da Recorrida, aparentemente, a proposta da DN ENGENHARIA VCA LTDA parece ser inexequível.

Quanto aos erros, são reconhecidos como formal, material ou substancial. Sendo que dentre esses erros, apenas é possível sanar aqueles que forem formais ou materiais.

No caso em apreço, **o erro cometido pela Recorrida impossibilita sua correção sem que, obrigatoriamente, coexista a majoração do valor final da proposta**, não havendo meio de se verificar a capacidade de sua execução, sendo irremediável a sua imediata desclassificação. Esse é o entendimento da jurisprudência vigente, acerca de erros substanciais, senão vejamos:

> **PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. ERRO FORMAL X ERRO SUBSTANCIAL. PERMANÊNCIA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA APÓS EVENTUAL RETIFICAÇÃO. CENÁRIO DUVIDOSO. DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA.** 1.A natureza da Ação Mandamental, via de rito sumário e de emprego excepcional, demanda a comprovação inequívoca do direito invocado através de prova constituída antes e apresentada no momento da impetração, ou seja, não pode haver qualquer sombra de dúvida, caso contrário, estará caracterizada a ausência de pressuposto específico de admissibilidade do remédio constitucional. **2.Embora a empresa defenda que a falha detectada em sua proposta configure mero equívoco formal passível de correção através de diligência, o ente público procurou demonstrar, inclusive com base em parecer oficial do setor**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:27 horas do dia 11/09/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/58F4-CB8D-DDD9-D5B9-5ECD ou utilize o código QR.

de engenharia, que se trata de erro substancial em que sua alteração implicará em apresentação de nova proposta, em manifesta afronta aos princípios da isonomia entre os licitantes e da vinculação ao instrumento convocatório. 3.A impetrante não juntou e nem indicou quais os dados monetários concretos que seriam utilizados na retificação. Não se tem a certeza se, depois de eventual correção, a proposta reapresentada continuaria, ou não, sendo a mais vantajosa para a municipalidade. 4.Com efeito, somente através de ampla dilação probatória seria possível dirimir esse cenário duvidoso, circunstância esta não admitida na via estreita do mandado de segurança, o que não impede eventual ajuizamento da ação própria. 5.Apelo conhecido e não provido. ACÓRDÃO ACORDA a 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por uma de suas turmas julgadoras, à unanimidade, em conhecer da apelação, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, parte deste. Fortaleza, 7 de outubro de 2019. (TJ-CE - APL: 00055520620178060034 CE 0005552-06.2017.8.06.0034, Relator: ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, Data de Julgamento: 07/10/2019, 3ª Câmara Direito Público, Data de Publicação: 07/10/2019)

Mais uma vez, fica evidente a necessidade de reforma da decisão da Administração Pública para DESCLASSIFICAR a Recorrida, ante a aparente inviabilidade e inexequibilidade de sua proposta!

No contexto das ilicitudes cometidas pela Recorrida, vale destacar a prática de atribuir valores dos encargos trabalhistas abaixo do piso salarial disposto em acordo coletivo.

Cumpre esclarecer que **o piso salarial estabelecido em convenções da categoria é de observância obrigatória nas contratações públicas**, conforme art. 7°, XXVI, da Constituição da República e nos termos da vasta jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que, em vários julgados, consolidou seu entendimento de que a Administração Pública tem o dever de exigir das licitantes quando da elaboração de suas propostas a observação do valor mínimo salarial previsto no pacto laboral:

ACÓRDÃO Nº 614/2008 - TCU – PLENÁRIO

9.3.3. observem as seguintes linhas de conduta na formulação de editais de licitação e na gestão de contratos de execução indireta e contínua de serviços:
9.3.3.1. para modelos de execução indireta de serviços, inclusive os baseados na alocação de postos de trabalho, se a categoria profissional requerida se encontra amparada por convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva aplicável a toda a categoria, determinando o respectivo valor salarial mínimo, esse pacto laboral deve ser rigorosamente observado nas licitações efetivadas pela Administração Pública e nas contratações delas decorrentes: (ACÓRDÃO Nº

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:27 horas do dia 11/09/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/58F4-CB8D-DDD9-D5B9-5ECD ou utilize o código QR.

614/2008 - TCU - PLENÁRIO, Processo: TC 016.124/2005-0 Relator: Augusto Sherman Cavalcanti. Data da Sessão: 9/4/2008 - Ordinária)

Nesse mesmo sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça - STJ, que determina a necessidade de observância da legislação trabalhista, ressaltando a impossibilidade de fixação de salário em valor abaixo do piso salarial estipulado em Acordo Coletivo de Trabalho:

> AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL. PISO SALARIAL DA CATEGORIA DE MOTORISTAS E COBRADORES. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO E CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. 1. O edital de licitação, enquanto instrumento convocatório, delimita as condições norteadoras dos atos do certame, fixa o seu objeto de forma precisa e enumera os deveres e as garantias das partes interessadas. Sob essa perspectiva, a jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que a competência do Poder Judiciário, quando da interpretação das condições editalícias do certame, limita-se a afastar possível ilegalidade do edital. 2. Na concorrência pública, a administração tem o poder discricionário de fixar, no edital, os valores de remuneração salarial dos empregados das empresas concorrentes, quando tais valores vierem a influir nos custos dos serviços públicos objeto da concorrência. Assim, não há ilegalidade na observância pela administração do piso salarial estabelecido em Acordo Coletivo de Trabalho que vincula apenas uma determinada empresa (a signatária), quando o valor nele previsto é adotado apenas como parâmetro. Ilegalidade haveria se tal critério viesse a burlar a legislação trabalhista, no sentido de fixar piso salarial inferior ao estabelecido em Convenção Coletiva, de Trabalho que abrangesse a região onde os serviços públicos seriam prestados. (..) (REsp 796.388/SP. Rel. Ministro JOÃO OTAVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/08/2007, DJ 05/09/2007, p. 236).

No tocante a essa licitação, a DN ENGENHARIA VCA LTDA **deixou de observar** os valores estipulados pelo do SINTRACOM/BA. A tabela do sindicato, indica os valores que tem que ser obedecidos para os seguintes trabalhadores:

SINTRACOM-BA
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA
FILIADO A: CTB

PISOS SALARIAIS NORMATIVOS -MARÇO 2024 TRABALHADORES (AS) DA CONSTRUÇÃO CIVIL SALVADOR E CIDADES DA BASE TERRITORIAL DO SINTRACOM-BA

Funções	Mensal. R$ 01/03/2024	Adiant. quinzenal	Valor diária	Hora normal	H. extra 50%	H.extra 70%	H. extra 110%	Adc. noturno 40%	Abono por função
Operário Qualificado	2.327,68	931,07	77,59	10,58	15,87	17,99	22,22	14,81	R$ 220,00
Servente Prático	1.510,22	604,09	50,34	6,86	10,30	11,67	14,42	9,61	R$ 205,00
Servente Comum	1.442,98	577,19	48,10	6,56	9,84	11,15	13,77	9,18	R$ 85,00
Vigia	1.510,22	604,09	50,34	6,86	10,30	11,67	14,42	9,61	R$ 205,00
Rejuntador de Azulejos	1.510,22	604,09	50,34	6,86	10,30	11,67	14,42	9,61	R$ 205,00
Encarregado	3.582,03	1.432,81	119,40	16,28	24,42	27,68	34,19	22,79	R$ 325,00
Apropriador	2.297,69	919,08	76,59	10,44	15,67	17,75	21,93	14,62	R$ 215,00
Cabo de Turma	3.184,01	1.273,60	106,13	14,47	21,71	24,60	30,39	20,26	R$ 290,00
Cabo de Turma de Servente	1.880,32	752,13	62,68	8,55	12,82	14,53	17,95	11,97	R$ 180,00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:27 horas do dia 11/09/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/58F4-CB8D-DDD9-D5B9-5ECD ou utilize o código QR.

Diante dos fatos elencados acima, se observa que **a Recorrida descumpriu o edital** ao não apresentar os valores previstos no acordo coletivo, bem como, ofende ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e induz a erro a Administração, prejudicando o julgamento objetivo, **devendo ser DESCLASSIFICADA**.

4. DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula a Administração, e os administrados, às regras nele estipuladas. Como lecionado por Licínia Rossi em seu Manual de Direito Administrativo (2015, p.530):

> *"Além das disposições legais aplicáveis num procedimento licitatório, a Administração* ***não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha essencialmente vinculada****."*

Portanto, uma vez que o edital, previamente, estabelece uma regra, com espeque na lei, deve a Administração e os administrados submeterem-se a tal regramento, sob pena de ofensa ao art. 5º da Lei 14.133/2021.

Ao deixar de observar tal regra, qual seja, a de **obedecer aos critérios para apresentação da proposta de preços, planilhas**, a **RECORRIDA cometeu um vício insanável**.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

> "...é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)".

Vale repisar: Há um descumprimento frontal e objetivo do edital por parte da DN ENGENHARIA VCA LTDA.

Deste modo, com todo o respeito deferido a esta Comissão, a classificação da Recorrida foi um ato **ILEGAL**, eis que, **CONFORME CONSTA NOS AUTOS**, ela não cumpriu com as exigências do edital e da Lei o que o rege.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:27 horas do dia 11/09/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/58F4-CB8D-DDD9-D5B9-5ECD ou utilize o código QR.

5. DA OFENSA AO PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO

O Julgamento Objetivo é um dos princípios basilares da licitação pública. Como julgamento objetivo entende-se aquele lastreado em critérios e parâmetros concretos, precisos, previamente estipulados no instrumento convocatório e sempre com espeque na Lei.

Neste sentido, é possível afirmar que, no julgamento da proposta de preços, deveria o Agente de Contratação observar os critérios e normas taxativamente previstos na Lei 14.133/2021 e no próprio edital, **para subsidiar lhe um julgamento objetivo, isento, portanto, de qualquer resquício de opinião, interpretação pessoal, ou subjetivismo**.

Como corolário do julgamento objetivo, deve-se observar o já citado **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório**, que impõe aos licitantes e à própria Administração Pública, obediência aos termos consignados no edital de licitação. Deste modo, é dever do Poder Público aplicar as normas que ela mesma inseriu no edital.

6. CONCLUSÃO

Ante o exposto, requer-se que: esse respeitável Agente de Contratação, diante de todo o exposto acima, reconsidere o ato de classificação da empresa DN ENGENHARIA VCA LTDA, para assim **DESCLASSIFICAR** a licitante Recorrida do certame.

Ainda requer que seja o presente Recurso recebido, processado e provido na forma do edital e da legislação que rege o processo licitatório.

Pede Deferimento,
Salvador, 09 de setembro de 2024.

COMPAC ENGENHARIA LTDA
Wilson Cerqueira Lima Filho

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:27 horas do dia 11/09/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/58F4-CB8D-DDD9-D5B9-5ECD ou utilize o código QR.

ILMO. SR. AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ – BAHIA.

Concorrência Eletrônica N° 002/2024

Processo Administrativo nº 0769.15.07/2024

A empresa **IFC ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.336.152/0001-00, situada na Rua Benjamin Constant, n° 202, Centro, Campo Formoso, CEP: 44.790-000, representada pelos seus advogados Antonio Victor Leal, brasileiro, inscrito na OAB/BA sob o N° 22.838, Vinicius de Almeida Bastos, brasileiro, inscrito na OAB/BA sob o Nº 42.985 e Rodrigo Nunes Fernandes, brasileiro, inscrito na OAB/BA sob o Nº 68.069, todos com endereço profissional constante da procuração anexa, vem, respeitosamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO,** em face da classificação da empresa DN ENGENHARIA VCA LTDA na licitação em epígrafe, na forma do art. 165, da Lei Federal 14.133/2021, com espeque nos argumentos a seguir aduzidos:

1. DA TEMPESTIVIDADE.

O presente recurso é tempestivo, uma vez que o prazo fatal de 03 (três) dias úteis finda em 09/09/2024, considerando que a manifestação da intenção de recurso foi efetuada e acatada no dia 05/09/2024. Isto porque, conforme dicção dos artigos 165, inciso I, alínea “c”, que garante o mesmo prazo, devendo se excluir da contagem o dia de início e incluir o dia final, conforme redação do art. 183. Vale reproduzir os mencionados artigos:

> “Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
>
> I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:27 horas do dia 11/09/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/58F4-CB8D-DDD9-D5B9-5ECD ou utilize o código QR.

[...]

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

[...]

Art. 183. **Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento** e observarão as seguintes disposições..."

Cumpre salientar que os dias 07 e 08/09/2024 se referem final de semana, não havendo cômputo de prazo. Portanto, considerando a data deste protocolo, tempestivo é o presente recurso.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

O certame ora debatido trata da "*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR. JORGE DE SOUZA HEINE, NA AVENIDA MACARANI, S/N, NO BAIRRO SIDNEY PEREIRA DE ALMEIDA, EM ITAMBÉ – BA*".

A Recorrente, **IFC ENGENHARIA LTDA**, empresa especializada no ramo do objeto em licitação, reuniu sua documentação e proposta, **seguindo todas as exigências determinadas na lei**.

Ato contínuo, compareceu a Recorrida, a empresa DN ENGENHARIA VCA LTDA, tendo o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, considerado a empresa classificada, **apesar de irregularidades insanáveis na sua proposta**. Conforme será demonstrado a seguir, a decisão recorrida deve ser reavaliada pela autoridade julgadora, uma vez que a Recorrida praticou as seguintes irregularidades, em completo desacordo ao edital e à Lei de Licitações:

1) **A proposta da Recorrida apresenta valores de mão-de-obra não condizente com os encargos sociais e a empresa NÃO JUNTOU as composições auxiliares;**

2) **Além disso, a proposta da Recorrida possui irregularidades no tocante a preços diferentes na mesma mão-de-obra;**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:27 horas do dia 11/09/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/58F4-CB8D-DDD9-D5B9-5ECD ou utilize o código QR.

3) Ademais, a proposta da Recorrida apresenta valores para determinado item abaixo do previsto no acordo coletivo do SINTRACOM – BA.

Deste modo, acredita-se que este Ente Público, na pessoa do Sr. Agente de Contratação, perceberá o equívoco em comento e reverterá a decisão então proferida.

3. DAS IRREGULARIDADE NA PROPOSTA DA RECORRIDA – DN ENGENHARIA VCA LTDA.

O Edital do certame previu nos itens 3 e 4 os aspectos relativos ao preenchimento dos valores da proposta com relação aos acordos e convenções coletivas, bem como, a elaboração da proposta de preços.

Outrossim, os subitens 3.3.1, 4.3 e seguintes, ressaltam a obrigatoriedade dos valores serem compatíveis com o regime tributário correspondente a licitante, bem como, os encargos sociais, sob pena de desclassificação.

> 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
>
> 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
>
> 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
> 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
> 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:27 horas do dia 11/09/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/58F4-CB8D-DDD9-D5B9-5ECD ou utilize o código QR.

Ao analisar a proposta da DN ENGENHARIA VCA LTDA, foi constatado que os encargos sociais e o BDI da Recorrida não condizem com seu enquadramento de ME/EPP.

Importa esclarecer que no âmbito da Lei Complementar nº 123/2006, ressaltam-se dois tipos de porte de empresa, dependendo do seu faturamento anual, quais sejam: (I) Microempresa – ME, com sua receita bruta de até R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); (II) Empresa de Pequeno Porte – EPP, com lucro anual acima de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e até R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Para calcular o BDI de uma empresa do Simples Nacional, é necessário considerar apenas a alíquota de tributação referente aos impostos devidos por este regime tributário e de acordo com a faixa de faturamento da empresa. O BDI (Benefício do Desempenho Industrial) é um valor que inclui despesas indiretas, como encargos sociais, impostos, aluguel de equipamentos, seguros e despesas administrativas.

Para que o BDI reflita os benefícios tributários concedidos pela legislação, a composição de encargos sociais **não deve incluir gastos com contribuições que estão dispensadas de recolhimento.**

Sendo assim, a Recorrida, enquadrada como ME/EPP é beneficiária do Simples Nacional, possuindo uma referência específica de encargos sociais e BDI, que não são os mesmos das empresas que não estão nesse regime diferenciado. **Considerando o exposto, a proposta da DN ENGENHARIA VCA LTDA possui UMA IRREGULARIDADE INSANÁVEL, pois os encargos sociais e o BDI não condizem com o seu enquadramento, devendo a empresa ser desclassificada.**

3.1. DOS PREÇOS DISTINTOS PARA O MESMO ITEM/MÃO-DE-OBRA.

Na esteira das ilegalidades identificadas no âmbito da proposta da Recorrida, destaca-se a adoção de preços distintos para a mesma mão-de-obra. Ora, Sr. Agente de Contratação, é notório que os licitantes devem obedecer ao princípio da legalidade, inclusive no que tange

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:27 horas do dia 11/09/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/58F4-CB8D-DDD9-D5B9-5ECD ou utilize o código QR.

a proposta e demais aspectos inerentes, de modo a atrelar os valores corretamente ao quanto estabelecido pelo Poder Público.

Nesse sentido, o **item 1.1.5**, na composição da Recorrida (COMP 343r6), o insumo "PEDREIRO – HORISTA", apresenta o valor de **R$ 21,94** (vinte e um reais e noventa e quatro centavos):

1.1.5	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	COMP 343r6	Próprio	INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DE ÁGUA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	UN	1.0000000	1,301.72	1,301.72
Insumo	00004750	SINAPI	PEDREIRO (HORISTA)	Mão de Obra	H	59.3311086	21.94	1,301.72
				MO sem LS => 1,301.72		LS => 0.00	MO com LS =>	1,301.72
				Valor do BDI => 298.61			Valor com BDI =>	1,600.33
						Quant. => 1.0000000	Preço Total =>	1,600.33

Por outro lado, o **item 1.9.7**, na composição 8803, o valor do "PEDREIRO – HORISTA" é **R$ 18,21** (dezoito reais e vinte um centavos):

1.9.7	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	8803	ORSE	Bate maca em placa MDF e=6mm revestido com chapa aço inox escovado - Rev 01	Ferragens	m²	1.0000000	270.20	270.20
Composição Auxiliar	10549	ORSE	Encargos Complementares - Servente	Provisórios	h	0.3000000	3.08	0.92
Composição Auxiliar	10550	ORSE	Encargos Complementares - Pedreiro	Provisórios	h	0.3000000	2.96	0.88
Composição Auxiliar	10551	ORSE	Encargos Complementares - Carpinteiro	Provisórios	h	1.0000000	2.99	2.99
Insumo	00001213/SINAPI	ORSE	Carpinteiro de formas (horista)	Mão de Obra	h	1.0000000	18.21	18.21
Insumo	00001339/SINAPI	ORSE	Cola a base de resina sintetica para chapa de laminado melaminico e outros	Material	kg	0.2000000	64.89	12.97
Insumo	00004750/SINAPI	ORSE	Pedreiro (horista)	Mão de Obra	h	0.3000000	18.21	5.46
Insumo	00006111/SINAPI	ORSE	Servente de obras (horista)	Mão de Obra	h	0.3000000	13.65	4.09
Insumo	576	ORSE	Chapa aço inoxidável nº22 , dimensão 2,0 x 1,0m	Material	m²	1.0000000	207.80	207.80
Insumo	8384	ORSE	Chapa em MDF cru esp: 6mm	Material	m²	1.0000000	16.88	16.88
				MO sem LS => 27.76		LS => 0.00	MO com LS =>	27.76
				Valor do BDI => 61.98			Valor com BDI =>	332.18
						Quant. => 4.9500000	Preço Total =>	1,644.29

Ora, Sr. Agente de Contratação a irregularidade praticada pela empresa DN ENGENHARIA VCA LTDA também se verifica no comparativo dos valores apresentados para "SERVENTE DE OBRAS" e "CARPINTEIRO" que apresentam a seguinte divergência:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:27 horas do dia 11/09/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/58F4-CB8D-DDD9-D5B9-5ECD ou utilize o código QR.

SERVENTE DE OBRAS

00006111 SINAPI	SERVENTE DE OBRAS (HORISTA)	Mão de Obra	H	4.434,4623917	17,08
20 X 10 CM, E = 6 CM, RESISTENCIA DE 35 MPA, COR NATURAL					
Servente de obras (horista)		Mão de Obra	h	1.296,2822869	16,78

CARPINTEIRO

CARPINTEIRO DE FORMAS (HORISTA)		Mão de Obra	H	1.522,7517498	26,97
ARGAMASSA PRONTA PARA CONTRAPISO		Material	KG	43.378,7277000	0,80
3,75 MM, H = 200 MM, L = 75 MM (9,94 KG/M)					
Carpinteiro de formas (horista)		Mão de Obra	h	412,5897064	22,38

Os exemplos acima relacionados apenas indicam, sem sombra de dúvidas, que as composições da Recorrida estão divergentes do quanto referenciado pelo edital. O ato ilícito da Recorrida repercutiu em uma alteração indevida nos valores de mão-de-obra das composições.

A simples apresentação da proposta, planilha e demais documentos nesses termos podem ser entendida como presunção de descumprimento legal, ensejando a necessidade de desclassificação da empresa do processo licitatório, sob pena de que o próprio Poder Público Municipal venha a ser considerado como corresponsável, ao endossar a falta de obediência aos normativos legais inerentes aquela contratação.

Neste sentido, a jurisprudência do egrégio Tribunal de Contas da União determinou:

> "registre, nas atas de julgamento, a conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, o atendimento às especificações técnicas, **bem como a desclassificação de propostas desconformes ou incompatíveis**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:27 horas do dia 11/09/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/58F4-CB8D-DDD9-D5B9-5ECD ou utilize o código QR.

e os fatos que as motivaram" (TCU. Processo n° 929.479/1998-0. Decisão n° 385/99 — Plenário).

Deve-se reconhecer que a disputa licitatória tem como objetivo possibilitar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração, o que é razoável e benéfico para o interesse coletivo. **Dessa forma, diante de mais uma ilegalidade da DN ENGENHARIA VCA LTDA, não há outro caminho senão a DESCLASSIFICAÇÃO da licitante nos termos do edital, da lei.**

3.2. DA INOBSERVÂNCIA DOS VALORES PREVISTOS EM ACORDO COLETIVO.

A elaboração da proposta, conforme já expressado acima, deve obedecer aos ditames relacionados a legislação, ao regime tributário, aos valores referenciados pelo ente público, bem como, os encargos trabalhistas devem estar devidamente coerentes com o quanto estipulado na CLT e nos acordos e convenções coletivas. Inclusive, o subitem 3.3.1 do edital frisa isso:

> *3.3.1* ***[...]a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho*** *[...];*

Neste sentido, a Recorrida descumpriu o quanto previsto na legislação e no edital, quando no item **1.1.1**, **apresenta valores de mão-de-obra em desacordo com o previsto na convenção coletiva do SINTRACOM/BA**:

1			UNIDADE BASICA DE SAUDE -TIPO 1					1,598,436.82
1.1			SERVIÇOS PRELIMINARES					42,836.49
1.1.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	51	ORSE	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada - Rev 02_01/2022	Mobilização / Instalações	m²	1.0000000	319.87	319.87
Composição Auxiliar	10549	ORSE	Encargos Complementares - Servente	Provisórios	h	2.0000000	3.08	6.16
Composição Auxiliar	10551	ORSE	Encargos Complementares - Carpinteiro	Provisórios	h	1.0000000	2.99	2.99
Insumo	00001213/SINAPI	ORSE	Carpinteiro de formas (horista)	Mão de Obra	h	1.0000000	18.21	18.21
Insumo	00004813/SINAPI	ORSE	Placa de obra (para construcao civil) em chapa galvanizada *n. 22*, adesivada, de *2,4 x 1,2* m (sem postes para fixacao)	Material	m²	1.0009206	237.40	237.61
Insumo	00005075/SINAPI	ORSE	Prego de aco polido com cabeca 18 x 30 (2 3/4 x 10)	Material	kg	0.1501381	14.19	2.13
Insumo	00006111/SINAPI	ORSE	Servente de obras (horista)	Mão de Obra	h	2.0000000	13.65	27.30
Insumo	1569	ORSE	Madeira mista serrada (barrote) 6 x 6cm - 0,0036 m3/m (angelim, louro)	Material	m	4.0036824	5.62	22.50
Insumo	6995	ORSE	Madeira mista serrada (sarrafo) 2,2 x 5,5cm - 0,00121 m³/m	Material	m	1.0009206	2.97	2.97
				MO sem LS => 45.51	LS =>	0.00	MO com LS =>	45.51
				Valor do BDI => 73.37			Valor com BDI =>	393.24
					Quant. =>	8.0000000	Preço Total =>	3,145.92

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:27 horas do dia 11/09/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/58F4-CB8D-DDD9-D5B9-5ECD ou utilize o código QR.

Os valores estabelecidos pelo SINTRACOM/BA que deveriam ter sido observados pela empresa DN ENGENHARIA VCA LTDA são:

SINTRACOM-BA
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA
FILIADO A: CTB

PISOS SALARIAIS NORMATIVOS -MARÇO 2024 TRABALHADORES (AS) DA CONSTRUÇÃO CIVIL SALVADOR E CIDADES DA BASE TERRITORIAL DO SINTRACOM-BA

Funções	Mensal. R$ 01/03/2024	Adiant. quinzenal	Valor diária	Hora normal	H. extra 50%	H.extra 70%	H. extra 110%	Adc. noturno 40%	Abono por função
Operário Qualificado	2.327,68	931,07	77,59	10,58	15,87	17,99	22,22	14,81	R$ 220,00
Servente Prático	1.510,22	604,09	50,34	6,86	10,30	11,67	14,42	9,61	R$ 205,00
Servente Comum	1.442,98	577,19	48,10	6,56	9,84	11,15	13,77	9,18	R$ 85,00
Vigia	1.510,22	604,09	50,34	6,86	10,30	11,67	14,42	9,61	R$ 205,00
Rejuntador de Azulejos	1.510,22	604,09	50,34	6,86	10,30	11,67	14,42	9,61	R$ 205,00
Encarregado	3.582,03	1.432,81	119,40	16,28	24,42	27,68	34,19	22,79	R$ 325,00
Apropriador	2.297,69	919,08	76,59	10,44	15,67	17,75	21,93	14,62	R$ 215,00
Cabo de Turma	3.184,01	1.273,60	106,13	14,47	21,71	24,60	30,39	20,26	R$ 290,00
Cabo de Turma de Servente	1.880,32	752,13	62,68	8,55	12,82	14,53	17,95	11,97	R$ 180,00

Ora, Sr. Agente de Contratação, o cálculo necessário para compreender o valor da mão-de-obra é o seguinte:

OPERÁRIO QUALIFICADO (PROFISSIONAL – CARPINTEIRO)

Valor da hora = R$ 10,58

Encargos sociais HORISTA = 116,64%

Preço = 10,58 + (10,58 * 116,64%) = **R$ 22,92**

SERVENTE COMUM

Valor da hora = R$ 6,56

Encargos sociais HORISTA = 116,64%

Preço = 6,56 + (6,56 * 116,64%) = **R$ 14,21**

71 3052.3636 contato@victorlealadvocacia.adv.br
www.victorlealadvocacia.adv.br
Rua Arthur de Azevêdo Machado, 1459,
ITC Internacional Trade Center, Sala 2308, Salvador - Ba

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:27 horas do dia 11/09/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/58F4-CB8D-DDD9-D5B9-5ECD ou utilize o código QR.

Pelo exposto, o valor da mão-de-obra da Recorrida, **encontra-se em completa discordância com o real valor**, além de estar desatualizada, desobedecendo o quanto previsto na convenção coletiva e portanto não merecendo a empresa estar classificada.

Importante rememorar que a similaridade entre os valores dos insumos, a obediência aos parâmetros legais e trabalhistas dos encargos sociais e tributos é medida fundamental para assegurar a perfeita execução contratual futura.

Indubitavelmente, a prática de apresentação do valor salarial "cheio", já incluso o percentual de Encargo Social, é uma forma de disfarçar e ludibriar a Administração Pública para que a licitante não atenda os pisos normativos, já que dessa forma só é possível visualizar a infração após efetuar os devidos cálculos.

Ademais, salienta-se que o cumprimento dos pisos salariais normativos, constitui uma obrigação sindical e trabalhista, válida para todas as empresas vinculadas à construção civil e respectivamente todas as licitantes do respectivo processo licitatório.

A simples apresentação documental de valores que contrariam essa premissa pode ser entendida como presunção de descumprimento legal, ensejando a necessidade de desclassificação da empresa do processo licitatório, sob pena de que o própria Poder Público Municipal venha a ser considerado como corresponsável, ao endossar a falta de obediência aso normativos legais inerentes aquela contratação.

Deve-se reconhecer que a disputa licitatória tem como objetivo possibilitar a contratação da proposta mais vantajosa para o Poder Público, o que é razoável e benéfico para o interesse coletivo.

Ocorre, porém, que essa vantajosidade pretendida não pode prevalecer em detrimento da segurança e certeza da execução adequada dos serviços, relacionada a obediência pelo piso salarial. Isso porque, propostas "supostamente" vantajosas, que indicam valores inexequíveis, podem se tornar fatores de produção de graves prejuízos.

71 3052.3636 contato@victorlealadvocacia.adv.br
www.victorlealadvocacia.adv.br
Rua Arthur de Azevêdo Machado, 1459,
ITC Internacional Trade Center, Sala 2308, Salvador - Ba

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:27 horas do dia 11/09/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/58F4-CB8D-DDD9-D5B9-5ECD ou utilize o código QR.

A insuficiência da proposta de uma licitante pode resultar no atraso da execução do contrato, na necessidade de celebração de aditamentos contratuais para prorrogações de prazo e acréscimos de serviços, "replanilhamentos", e, pior ainda, a precoce rescisão do contrato por inexecução, o que resulta na necessidade de instituição de novo processo licitatório ou contratação emergencial.

Assim, imperativo se mostra encontrar um equilíbrio entre a proposta financeiramente vantajosa, a segurança na execução dos serviços licitados e o cumprimento da legalidade no que tange ao piso salarial de cada categoria. Ausente qualquer um desses requisitos haverá efetivo prejuízo ao erário – uma vez que se o contrato tiver valor muito baixo e não for executado, ou se for executado e tiver valor muito alto, ambos os contratos serão danosos ao interesse público, conforme se verifica da jurisprudência pátria:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 651723-9, DO FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – VARA CÍVEL E ANEXOS. AGRAVANTE: FACILITY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA. AGRAVANDO: MUNICÍPIO DE PINHAIS. RELATOR: DES. MARCOS MOURA. DIREITO ADMINISTRATIVO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA – LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS PARA ATENDER AOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEIRUTRA MUNICIAPAL DE PINHAIS – **DESCLASSIFICAÇÃO DA AUTORA/AGRAVANTE POR COTAR O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM VALOR INFERIOR AO D ISPOSTO NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO M´ÍNIMO COMO BASE** - NÃO CABIMENTO – **NÃO ATENDIMENTO DO EXIGIDO NO EDITAL DA LICITAÇÃO** – PEDIDO DE SUSPENSÃO DO CERTAME FORMULADO EM SEDE DE LIMINAR – PEDIDO DE LIMINAR INDEFERIDO – ALEGAÇÃO DE QUE A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA AGRAVANTE FOI ILEGAL – ACOLHIMENTO – AUSENCIA DO REQUISITO DO FUMUS BONI JURIS – DECISÃO MANTIDA – AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Para a concessão de liminar em ação cautelar inominada se faz necessária a presença concomitante dos requisites do *fomus boni juris* e do periculum in mora. 2. Não se constata o requisite do *fomus boni juris* por não ter sido demonstrada de forma evidente a suposta ilegalidade da desclassificação da agravante. 3. NO CASO EM TELA, A AUTORA/AGRAVANTE FOI DESCLASSIFICADA POR NÃO ATENDER AO ITEM 9.5.3 DO EDITAL, O QUAL DISPÕE QUE ´´O ITEM REFERENTE A REMUNERAÇÃO (SALÁRIO DA FUNÇÃO) NÃO PODERÁ SER INFERIOR AO PISO SALARIAL DA CATEGORIA CORRESPONDENTE, APURADO NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT EM VIGOR. 4. (...); 5. (...).

71 3052.3636 contato@victorlealadvocacia.adv.br
www.victorlealadvocacia.adv.br
Rua Arthur de Azevêdo Machado, 1459,
ITC Internacional Trade Center, Sala 2308, Salvador - Ba

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:27 horas do dia 11/09/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/58F4-CB8D-DDD9-D5B9-5ECD ou utilize o código QR.

> AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ADMINISTRATIVO. **LICITAÇÃO. EDITAL. PISO SALARIA DA CATEGORIA DE MOTORISTAS E COBRADORES. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO E CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**. (...) 2. Na concorrência pública, a administração tem o poder discricionário de fixar, no edital, os valores de remuneração salarial dos empregados das empresas concorrentes, quando tais valores vierem a influir nos custos dos serviços públicos objeto da concorrência. **Assim, não há ilegalidade na observância pela administração no piso salarial estabelecido em Acordo Coletivo de Trabalho que vincula apenas uma determinada empresa (a signatária) quando o valor previsto é adotado apenas como parâmetro. Ilegalidade haveria se tal critério viesse a BURLAR A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, NO SENTIDO DE FIXAR PISO SALARIAL INFERIOR AO ESTABELECIDO** EM CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ABRANGESSE A REGIÃO ONDE OS SERVIÇOS PÚBLICOS SERIAM PRESTADOS. (...) (REsp 796.388/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/08/2007, p. 236).

Desta feita, a Recorrida, ao apresentar proposta nos termos expostos, de modo desproporcional e incompatível com o próprio edital, a legislação e a jurisprudência, incorre em conduta ilegal, devendo, portanto, ser **DESCLASSIFICADA** do certame!

4. DAS CONSEQUENCIAS JURÍDICAS EM MANTER A DECISÃO ORA COMBATIDA.

Segundo a dicção do art. 5° da Lei Federal 14.133/21, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Desta forma, conclui-se que qualquer ato que restrinja ou frustre o procedimento licitatório, acarretará responsabilidade, administrativa, civil e criminal a quem lhe deu causa. A classificação a Recorrida foram atos manifestamente irregulares que deflagram ofensa direta a alínea "a", inciso I, do art. 9º, da Lei Federal 14.133/21, conforme dito anteriormente.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:27 horas do dia 11/09/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/58F4-CB8D-DDD9-D5B9-5ECD ou utilize o código QR.

Com efeito, não há dúvida de que a manutenção da decisão que se espera seja reconsiderada, poderá ensejar consequências ao(s) agente(s) público(s) que deu(deram) causa as referidas ilegalidades. É fundamental, assim, possibilitar para este ente municipal, um desfecho justo para a presente licitação.

5. CONCLUSÃO.

Considerando que:

- **A Recorrida cometeu diversas ilegalidades que macularam sua proposta, se afastando da legalidade, da vantajosidade e da eficiência;**

Pelo exposto, **REQUER** do Sr. Agente de Contratação, que reforme a decisão proferida nos autos do presente processo, para, assim **DESCLASSIFICAR** a empresa **DN ENGENHARIA VCA LTDA,** retomando-o do momento processual em que a ilegalidade foi perpetrada.

Requer ainda:

1 – Que seja o presente Recurso recebido, processado e provido na forma do edital e das Leis que regem o procedimento licitatório;

2 – Que seja dado prosseguimento da presente licitação.

Nesses termos,

Pede Deferimento,

Salvador, 06 de setembro de 2024.

ANTONIO VICTOR LEAL:01277445508
Assinado de forma digital por ANTONIO VICTOR LEAL:01277445508 Dados: 2024.09.06 17:05:23 -03'00'
Antônio Victor Leal
OAB-BA 22.838

VINICIUS DE ALMEIDA BASTOS
Assinado de forma digital por VINICIUS DE ALMEIDA BASTOS Dados: 2024.09.06 17:10:55 -03'00'
VINICIUS DE ALMEIDA BASTOS
OAB/BA 42.985

Rodrigo Nunes
RODRIGO NUNES FERNANDES
OAB/BA 68.069

71 3052.3636 contato@victorlealadvocacia.adv.br
www.victorlealadvocacia.adv.br
Rua Arthur de Azevêdo Machado, 1459,
ITC Internacional Trade Center, Sala 2308, Salvador - Ba

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:27 horas do dia 11/09/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/58F4-CB8D-DDD9-D5B9-5ECD ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0076/2024: FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS TAMANHO ADULTO E INFANTIL VISANDO ATENDER AOS PACIENTES ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ-BA QUE NECESSITAM DE USO CONTÍNUO DE FRALDAS EM VIRTUDE DE SUAS PATOLOGIAS. CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ,** Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **José Cândido Rocha Araújo,** brasileiro, inscrito no CPF sob nº 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA e a empresa: **JD SAUDE HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ: 38.471.773.0001-29, situada na Rua: Rua Pelicano, 341, Loteamento Varandas Tropicais, Quadra 04, Lote 16, Galpão 04, Pitangueiras, Lauro de Freitas/BA, CEP 42701-340, Telefone: (71) 996619711, E-mail: licitacoes@jdsaudehospitalar.com.br, por intermédio de sua representante legal o senhor **Jessica de Jesus Nunes,** portadora da Carteira de Identidade n° 13234349-50 e do CPF: 045.378.345-79, Brasileira, Rua Maria Quitéria n° 275, Condomínio Sun City, Bl. 04, Apto. 007, Itinga, Lauro de Freitas – BA CEP.: 42.738-205, Sócia/Administradora, denominado **FORNECEDOR,** considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 0028/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0655.07.06/2024,** RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 025/2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual fornecimento de fraldas descartáveis tamanho adulto e infantil visando atender aos pacientes assistidos pela secretaria municipal de Saúde de Itambé BA que necessitam de uso contínuo de fraldas em virtude de suas patologias, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo III do edital de Licitação nº 0044/2024 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	MODELO	QUANT	VALOR
1	FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FORMATO: ANATÔMICO, TAMANHO: EXTRA GRANDE, PESO	PCT	BE FRALL	CONFORME EDITAL	2500	R$ 12,01

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:27 horas do dia 11/09/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/58F4-CB8D-DDD9-D5B9-5ECD ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

	USUÁRIO: ACIMA DE 120 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, TIPO ADESIVO FIXAÇÃO: FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, TIPO USUÁRIO: ADULTO, PACOTE C/07 UNIDADES					
2	FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FORMATO: ANATÔMICO, TAMANHO: GRANDE, PESO USUÁRIO: ACIMA DE 90 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, TIPO ADESIVO FIXAÇÃO: FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, TIPO USUÁRIO: ADULTO, PACOTE C/08	PCT	BE FRALL	CONFORME EDITAL	4000	R$ 12,01
3	FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FORMATO: ANATÔMICO, TAMANHO: MÉDIO, PESO USUÁRIO: DE 40 A 70 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, TIPO ADESIVO FIXAÇÃO: FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, TIPO USUÁRIO: ADULTO, PACOTE C/08 UNIDADES	PCT	BE FRALL	CONFORME EDITAL	3500	R$ 12,01
4	FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FORMATO: ANATÔMICO, TAMANHO: PEQUENO, PESO USUÁRIO: ATÉ 40 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, TIPO ADESIVO FIXAÇÃO: FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, TIPO	PCT	BE FRALL	CONFORME EDITAL	700	R$ 12,01

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:27 horas do dia 11/09/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/58F4-CB8D-DDD9-D5B9-5ECD ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

	USUÁRIO: ADULTO, PACOTE C/08					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrito no CNPJ sob n 11.850.239/0001-77, neste ato representada pelo senhor: Verônica Oliveira Coelho, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 958.801.945-15, residente e domiciliado na Rua Sebastião Soares, nº 4, Humberto Lopes, CEP: 45140-000, Itambé – BA

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:27 horas do dia 11/09/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/58F4-CB8D-DDD9-D5B9-5ECD ou utilize o código QR.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:27 horas do dia 11/09/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/58F4-CB8D-DDD9-D5B9-5ECD ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:27 horas do dia 11/09/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/58F4-CB8D-DDD9-D5B9-5ECD ou utilize o código QR.

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:27 horas do dia 11/09/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/58F4-CB8D-DDD9-D5B9-5ECD ou utilize o código QR.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:27 horas do dia 11/09/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/58F4-CB8D-DDD9-D5B9-5ECD ou utilize o código QR.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:27 horas do dia 11/09/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/58F4-CB8D-DDD9-D5B9-5ECD ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

11.2. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade nos produtos.

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.

11.4. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução.

11.6. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Fornecimento.

11.7. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

11.8. As reuniões serão documentadas por Atas de Reuniões, elaboradas pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

11.9. A Gestão desta ARP será realizada pelo senhor: **Reginaldo Araújo Spínola**, portador do Registro Geral RG sob o nº 5.192.542-79, inscrito no CPF sob o nº 604.877.125-87, funcionário desta

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:27 horas do dia 11/09/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/58F4-CB8D-DDD9-D5B9-5ECD ou utilize o código QR.

prefeitura, lotado na Secretaria de Administração, enquanto a Fiscalização a senhora: **Marina Santos Agra,** portadora do Registro Geral nº 08532577-52 e registro no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 814.294.605-04, Funcionária desta prefeitura, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Itambé-BA.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Itambé-Bahia, 20 de agosto de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA
José Cândido Rocha Araújo

JD SAUDE HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 38.471.773.0001-29
Jessica de Jesus Nunes
CPF nº 045.378.345-79

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:27 horas do dia 11/09/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/58F4-CB8D-DDD9-D5B9-5ECD ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0077/2024: FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS TAMANHO ADULTO E INFANTIL VISANDO ATENDER AOS PACIENTES ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ-BA QUE NECESSITAM DE USO CONTÍNUO DE FRALDAS EM VIRTUDE DE SUAS PATOLOGIAS. CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ,** Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **José Cândido Rocha Araújo,** brasileiro, inscrito no CPF sob nº 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA e a empresa: **CIRURGICA BAHIA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: 46.272.846/0001-81, situada na Rua Olavo Bilac, nº 155, Bairro São Vicente, no município de Vitória da Conquista - BA, Telefone: (77) 3424-4315, E-mail: cirurgicabahiavca@gmail.com, por intermédio de sua representante legal o senhor **Alixandre Fonseca Silva**, nacionalidade: brasileiro, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 045.382.445-54, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00452973208, emitido pelo DETRAN-BA, residente e domiciliado na Avenida Lourival Souto, SN, Anedilia de Carvalho, Itarantim – BA, Sócio/Proprietário, denominado **FORNECEDOR,** considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 0028/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0655.07.06/2024,** RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 025/2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual fornecimento de fraldas descartáveis tamanho adulto e infantil visando atender aos pacientes assistidos pela secretaria municipal de Saúde de Itambé BA que necessitam de uso contínuo de fraldas em virtude de suas patologias, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo III do edital de Licitação nº 0044/2024 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	MODELO	QUANT	VALOR
1	FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FORMATO: TIPO "CALCINHA", TAMANHO: EXTRA GRANDE,	PCT	BABYSEC	BABYSEC	400	R$ 21,50

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:27 horas do dia 11/09/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/58F4-CB8D-DDD9-D5B9-5ECD ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

	CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, TIPO USUÁRIO: INFANTIL, TIPO PAINEL: CINTURA ELÁSTICA S/ TIRAS, PACOTE C/ 16 UNIDADES					
2	FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FORMATO: TIPO "CALCINHA", TAMANHO: GRANDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, TIPO USUÁRIO: INFANTIL, TIPO PAINEL: CINTURA ELÁSTICA S/ TIRAS, PACOTE C/ 16 UNIDADES	PCT	BABYSEC	BABYSEC	400	R$ 21,50

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrito no CNPJ sob n 11.850.239/0001-77, neste ato representada pelo senhor: Verônica Oliveira Coelho, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 958.801.945-15, residente e domiciliado na Rua Sebastião Soares, nº 4, Humberto Lopes, CEP: 45140-000, Itambé – BA

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:27 horas do dia 11/09/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/58F4-CB8D-DDD9-D5B9-5ECD ou utilize o código QR.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:27 horas do dia 11/09/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/58F4-CB8D-DDD9-D5B9-5ECD ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:27 horas do dia 11/09/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/58F4-CB8D-DDD9-D5B9-5ECD ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:27 horas do dia 11/09/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/58F4-CB8D-DDD9-D5B9-5ECD ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:27 horas do dia 11/09/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/58F4-CB8D-DDD9-D5B9-5ECD ou utilize o código QR.

registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:27 horas do dia 11/09/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/58F4-CB8D-DDD9-D5B9-5ECD ou utilize o código QR.

vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

11.2. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade nos produtos.

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:27 horas do dia 11/09/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/58F4-CB8D-DDD9-D5B9-5ECD ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

11.4. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução.

11.6. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Fornecimento.

11.7. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

11.8. As reuniões serão documentadas por Atas de Reuniões, elaboradas pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

11.9. A Gestão desta ARP será realizada pelo senhor: **Reginaldo Araújo Spínola**, portador do Registro Geral RG sob o nº 5.192.542-79, inscrito no CPF sob o nº 604.877.125-87, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração, enquanto a Fiscalização a senhora: **Marina Santos Agra,** portadora do Registro Geral nº 08532577-52 e registro no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 814.294.605-04, Funcionária desta prefeitura, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Itambé-BA.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Itambé-Bahia, 20 de agosto de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA
José Cândido Rocha Araújo

CIRURGICA BAHIA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 46.272.846/0001-81
Alixandre Fonseca Silva
CPF nº 045.382.445-54

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:27 horas do dia 11/09/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/58F4-CB8D-DDD9-D5B9-5ECD ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
GABINETE DO PREFEITO

H O M O L O G A Ç Ã O

C O N T R A T A Ç Ã O D I R E T A
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0114/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA**, no uso de suas atribuições legais, homologa, o Processo Administrativo nº 0884.20.08/2024 de contratação direta que tem por OBJETO a Contratação de empresa especializada em serviços de vidraçaria com fornecimento de vidros de 8mm, 10mm e itens que compõem a instalação para atender as necessidades dos prédios públicos e unidades escolares. CONTRATADO: **M DE S SILVA ALVES VIDRAÇARIA,** inscrita no CNPJ sob o nº 14.195.253/0001-72, localizada na Rua Antônia Fernandes Santos Silva, 11, Térreo, Alto Maron, Vitória da Conquista-BA, CEP 45005-386, representada pela senhora **Marilia de Sousa Silva Alves**, portadora da cédula de identidade RG nº 1368257615 SSP/BA e inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 041.480.805-30, residente e domiciliada na Iris Silveira, nº 6, Centro, Caatiba-BA, CEP 45130-000. **Que apresentou valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, de acordo com o artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 a fim de que produzamos seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, lavre-se o contrato e emita-se a Nota de Empenho, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Itambé-BA, 11 de setembro de 2024.

José Cândido Rocha Araújo
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:27 horas do dia 11/09/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/58F4-CB8D-DDD9-D5B9-5ECD ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO Nº. 0150/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ** E A EMPRESA **M DE S SILVA ALVES VIDRAÇARIA** NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ,** Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **JOSE CANDIDO ROCHA ARAUJO,** brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000 Itambé – BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **M DE S SILVA ALVES VIDRAÇARIA,** inscrita no CNPJ sob o nº 14.195.253/0001-72, localizada na Rua Antônia Fernandes Santos Silva, 11, Térreo, Alto Maron, Vitória da Conquista-BA, CEP 45005-386, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pela senhora **Marilia de Sousa Silva Alves**, portadora da cédula de identidade RG nº 1368257615 SSP/BA e inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 041.480.805-30, residente e domiciliada na Iris Silveira, nº 6, Centro, Caatiba-BA, CEP 45130-000, estabelecem no presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e Decreto nº 163 de 29 de julho de 2022 e condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 0114/2024**, e consoante às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO
Contratação de empresa especializada em serviços de vidraçaria com fornecimento de vidros de 8mm, 10mm e itens que compõem a instalação para atender as necessidades dos prédios públicos e unidades escolares.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO
O Regime de Execução do presente Contrato é de **FORNECIMENTO,** conforme Planilha de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência ao Termo de Referência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0114/2024,** que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 163 de 29 de julho de 2022 - Regulamenta as contratações diretas advindas da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Itambé - Bahia e dá outras providências.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS
O contrato terá vigência até 30 de novembro de 2024, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.
4.1 - O Preço Total para o fornecimento do objeto será de **R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais),** resultante das quantidades constantes da planilha abaixo.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:27 horas do dia 11/09/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/58F4-CB8D-DDD9-D5B9-5ECD ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR	TOTAL
01	FECHADURA PARA PORTA DE CORRER V/A	UND	10	R$ 74,00	R$ 740,00
02	FECHO BATE FECHA VIDRO ALVENARIA	UND	22	R$ 27,00	R$ 594,00
03	KIT BASCULANTE POLIMERO	UND	10	R$ 64,00	R$ 640,00
04	KIT DE TRILHOS 10MM ALUMINIO	UNI	12	R$ 115,00	R$ 1380,00
05	KIT DE TRILHOS 8MM ALUMINIO	UND	12	R$ 302,50	R$ 3630,00
06	PELÍCULA EM VINIL	MLN	20	R$ 70,00	R$ 1400,00
07	PERFIL ALUMINIO REGUA 50X25	UND	18	R$ 135,00	R$ 2430,00
08	PERFIL CADEIRINHA 8MM ALUMINIO	UNI	12	R$63,00	R$ 756,00
09	PERFIL EM U 10MM ALUMINIO	UNI	15	R$ 44,00	R$ 660,00
10	PERFIL EM U 12MM ALUMINIO	UNI	10	R$ 56,00	R$ 560,00
11	PERFIL EM U 8MM ALUMINIO	UNI	15	R$ 44,00	R$ 660,00
12	PERFIL VEDA TRANSPASSO 10MM ALUMINIO	UNI	12	R$ 70,00	R$ 840,00
13	PERFIL VEDA TRANSPASSO 8MM ALUMINIO	UNI	15	R$ 63,00	R$ 945,00
14	PUXADOR TUBOLAR 30X45 INOX	UND	10	R$ 52,50	R$ 525,00
15	ROLDANAS PARA PORTA DE VIDRO MOD125	UND	90	R$ 3,00	R$ 270,00
16	VIDRO INCOLOR 10MM LISO (INCLUÍDA INSTALAÇÃO)	M	20	R$ 733,50	R$ 14.670,00
17	VIDRO INCOLOR 8MM LISO (INCLUÍDA INSTALAÇÃO)	M	20	R$ 1.215,00	R$ 24.300,00
Total					**R$ 55.000,00**

4.2 - O pagamento efetivar-se-á, a cada quantidade solicitada e entregue, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e do recebimento das mercadorias, de acordo com as especificações;
§ 1° - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
§ 2° - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/ e/ ou Recibo, o referido documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS
As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos dos orçamentários previstos na Lei de Orçamento Anual do ano de 2024, especificamente em:

5.1. **ÓRGÃO:** 05 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ; **PROJETO**: 1087 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL; **ELEMENTO DESPESA:** 44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES; **FONTE DE RECURSO:** 15001001

Esta dotação atenderá ao valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) do valor total da contratação.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:27 horas do dia 11/09/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/58F4-CB8D-DDD9-D5B9-5ECD ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

5.2. **ÓRGÃO:** 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ; **PROJETO**: 2007 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; **ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA; **FONTE DE RECURSO:** 15000000

Esta dotação atenderá ao valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) do valor total da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES
6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
6.1.1. Efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do edital e seus anexos.
6.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
6.1.3. Comunicar por escrito ao Fiscal da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
6.1.4. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de manuseio e entrega do objeto;
6.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
6.1.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e referente ao recolhimento das contribuições sociais através da apresentação da:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND;
e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
f) Prova de regularidade relativa à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
6.2.1. Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme a Lei nº 14.133/21;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:27 horas do dia 11/09/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/58F4-CB8D-DDD9-D5B9-5ECD ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

6.2.2. Pagar conforme estabelecido no Termo de Referência, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;
6.2.3. Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;
6.2.4. Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedida as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES
7.1 - À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 14.133/21.
7.2 - A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das penalidades contidas na Legislação em vigor.
7.3 - Além das penalidades previstas no "caput", e sem prejuízo das mesmas, a contratada ficará sujeito às sanções, a seguir relacionadas:
7.3.1. Advertência;
7.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total;
7.3.3. Rescisão unilateral do contrato, na hipótese de ocorrer o previsto no inciso II, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;
7.3.4. Pela rescisão do contrato por iniciativa da contratada, sem justa causa, multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar a Contratante;
Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos.
7.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada fizer jus, ou recolhidas diretamente a tesouraria da CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
7.5 - Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.
7.6 - As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
7.7 - Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar multa a CONTRATADA, caso não sejam aceitas suas justificativas, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizado monetariamente.
7.8 - Pelo descumprimento das obrigações mencionadas na cláusula segunda, fica a contratada sujeito à multa diária de 0,1 % (um décimo por cento) do valor da contratação, contados a partir do primeiro dia subsequente à notificação de infração contratual até o 30º (trigésimo) dia do inadimplemento.
7.8.1- Ultrapassado este limite, incidirá multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, atualizado monetariamente.
7.9 - Caso a contratada não assine o contrato no prazo fixado pela CONTRATANTE, ficará sujeito a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado de

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:27 horas do dia 11/09/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/58F4-CB8D-DDD9-D5B9-5ECD ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado no início da entrega;

8.1.4 - A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma da Lei nº 14.133/21;

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e estrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos contidas na Lei nº 14.133/21;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
c) Pagamento do custo de desmobilização;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:27 horas do dia 11/09/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/58F4-CB8D-DDD9-D5B9-5ECD ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

9.1. A Gestão dos serviços do presente contrato será o senhor: **Reginaldo Araújo Spínola,** portador do Registro Geral RG sob o nº 5.192.542-79, inscrito no CPF sob o nº 604.877.125-87, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração, enquanto a fiscalização será o senhor **Alan Lima Pires**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 047.890.095.30**,** funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração do Município de Itambé-BA ;
9.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;
9.3. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;
9.4. Não será permitido a CONTRATADA, Subempreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;
9.5. Este contrato é regido pela Lei nº. 14.133/21, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL
10.1 - As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO

11.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Itambé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Itambé-BA, 11 de setembro de 2024.

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
José Candido Rocha Araújo
CONTRATANTE

_____
M DE S SILVA ALVES VIDRAÇARIA
14.195.253/0001-72
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
Nome:_____ Nome:_____
CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:27 horas do dia 11/09/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/58F4-CB8D-DDD9-D5B9-5ECD ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/58F4-CB8D-DDD9-D5B9-5ECD ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 58F4-CB8D-DDD9-D5B9-5ECD

Hash do Documento

05e9c30d2be2d9476eb0ad3d14a88c97f83846b555908a789988cc066eb9c97a

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/09/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 11/09/2024 12:27 UTC-03:00